

LEI Nº 2.577, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.612

Dispõe sobre a data de concessão de medalhas no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dia 21 de abril é designado para a concessão das Medalhas Tiradentes, do Mérito Policial Militar, de Campanha, do Mérito Intelectual e de Tempo de Serviço, na conformidade da Lei 242, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 2º Em cursos realizados no Estado, a Medalha do Mérito Intelectual é concedida nas respectivas solenidades de formatura.

Art. 3º O *caput* do art. 4º da Lei 242, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Medalha Tiradentes é concedida a todas as autoridades civis, militares e eclesiásticas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado ou, em especial, à Corporação ou no interesse desta.

....." (NR)

Art. 4º Revogam-se os incisos I e II e o § 2º do art. 17 da Lei 242, de 17 de janeiro de 1991.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado